PROJETO DE LEI N°_____ DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Dispõe sobre o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Anápolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vizinhança Solidária do Município de Anápolis, com a finalidade de fomentar a cooperação entre moradores, Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), Poder Público Municipal e órgãos de segurança pública, fortalecendo a segurança comunitária e promovendo a integração social no município.

Art. 2º O Programa de Vizinhança Solidária será regido pelos seguintes princípios:

I – solidariedade e cooperação entre vizinhos;
II – prevenção e segurança comunitária;
III – incentivo à participação cidadã;
IV – respeito à privacidade, à intimidade e à liberdade individual;
V – integração e respeito às forças de segurança pública.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações voltadas à prevenção de ilícitos e situações de risco;
II – estimular ações coletivas de prevenção à criminalidade e a desastres;
III – promover eventos, palestras e campanhas educativas sobre segurança, cidadania e convivência comunitária;
IV – incentivar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e associações comunitárias para melhoria da segurança local.

Art. 4º Os moradores poderão constituir grupos de Vizinhança Solidária, organizados por ruas, bairros ou regiões, utilizando meios digitais, aplicativos de mensagens, redes sociais ou reuniões presenciais, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança e demais iniciativas de policiamento comunitário.

Art. 5º O Município poderá, por meio dos órgãos competentes, oferecer orientação, capacitação e material educativo aos participantes do Programa, visando a prevenção primária da violência e o fortalecimento da cultura de segurança comunitária.

Art. 6º Serão incentivadas parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança, respeitadas as competências constitucionais de cada instituição.

Art. 7º O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos de Vizinhança Solidária, podendo conceder incentivos, tais como:

I – selo ou placa de identificação "Comunidade Segura – Programa de Vizinhança Solidária";
II – apoio institucional à instalação de mecanismos comunitários de prevenção, como sistemas de comunicação e monitoramento;
III – divulgação de boas práticas e experiências exitosas;
IV – apoio logístico para reuniões, encontros e capacitações dos grupos participantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis/GO, 20 de janeiro de 2026.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o **Programa de Vizinhança Solidária**, inspirado em exitosas experiências de segurança comunitária já implementadas em diversos municípios brasileiros.

A proposta parte do princípio de que a **segurança pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos**, conforme estabelece o art. 144 da Constituição Federal. Nesse sentido, a participação ativa da comunidade, aliada ao Poder Público e às forças de segurança, constitui ferramenta eficaz de prevenção à criminalidade e fortalecimento do tecido social.

O Programa de Vizinhança Solidária busca incentivar a organização voluntária dos moradores, promovendo a comunicação, a cooperação e a solidariedade entre vizinhos, sem qualquer substituição ou interferência nas atribuições legais das forças de segurança. Trata-se de uma iniciativa **preventiva, educativa e colaborativa**, que respeita a privacidade e os direitos individuais.

Em Anápolis, já existem Conselhos Comunitários de Segurança e iniciativas informais de vigilância solidária, porém **carecem de um marco legal municipal** que estimule, organize e dê respaldo institucional a essas ações. O presente Projeto supre essa lacuna, sem gerar conflitos com legislações existentes e sem criar novas estruturas administrativas obrigatórias.

Além disso, o Programa contribui para o fortalecimento da cidadania, para a redução de situações de risco e para a melhoria da qualidade de vida da população, com baixo impacto orçamentário e alto retorno social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que se trata de uma medida relevante para a segurança, a convivência comunitária e o bem-estar da população anapolina.

Anápolis/GO, 20 de janeiro de 2026.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA